



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021 · Distribuição Eletrônica · Ano I · Edição nº 54

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021



Ainda estamos em uma pandemia, continue tomando
as medidas de prevenção e preze pela sua saúde e das pessoas que você ama



USE MÁSCARA
USE ALCOOL EM GEL
FIQUE EM CASA



URUPÊS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.618 - De 21 de Outubro de 2021.**

Dispõe sobre autorização para a aquisição do imóvel que especifica, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Urupês autorizada a adquirir, por compra, da Sra. Luzia Ledesma Caçado Facca, RG. nº 20.851.998, pelo valor de R\$ 354.750,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) de acordo com o respectivo Laudo de Avaliação, datado de 10 de setembro de 2021, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Rua São Lourenço, nº 185, Bairro Jaguaré, desta cidade, objeto da Matrícula nº 4.119 do Cartório de Registro de Imóveis de Urupês, imóvel esse destinado a ampliação da EMEI "Thereza Yalenti Perosa":

um lote de terreno, sob nº 2, da quadra nº 04, situado nesta cidade e comarca de Urupês, no local denominado "Jardim Jaguaré", medindo 12,50 metros de frente para o prolongamento da Rua São Lourenço; 40,00 metros de um lado na divisa com o lote nº 01; 39,00 metros de outro lado na divisa com a Fazenda do Estado e 12,50 metros nos fundos, em divisa com as partes dos lotes nºs. 06 e 07, perfazendo um total de 487,50 m², sendo que no mesmo se acha edificado o prédio que recebeu o nº 185 da Rua São Lourenço, com 100,00 metros quadrados de área construída.

Art. 2º - Para fazer face à despesa prevista no artigo anterior, fica aberto na Secretaria de Finanças e Orçamento um crédito adicional especial no valor de R\$ 354.750,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) com a seguinte classificação orçamentária.

02 - Poder Executivo

02.05 - Secretaria Municipal de Educação

02.05.02 - FUNDEB

12.365.0008.3040 – Aquisição de Imóveis

4590-61 – Aquisição de Imóveis

Art. 3º - A despesa com a cobertura do crédito adicional especial aberto pelo art. 2º será coberto com o excesso de arrecadação do FUNDEB no exercício.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual em vigor e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, de acordo com o que estabelecido na presente lei, cabendo

à Secção de Contabilidade a execução das respectivas medidas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 21 de outubro de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.619 - De 21 de Outubro de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 1.060.000,00.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.060.000,00, sob as seguintes classificações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2065 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Atenção Básica

3390-30 – Material de Consumo.... R\$. 300.000,00

10.302.0007.2059 – Atenção de Mac. Ambulatorial e Hospitalar

3350-39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$. 200.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.02 - FUNDEB

12.361.0008.2021 – Manutenção do FUNDEB 60%

3190-16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil - R. Estadual R\$. 300.000,00

12.361.0009.2024 – Manutenção do Transporte Escolar

3190-112 – Vencimentos e Vantagens Fixas– P.Civil-R. Estadual... R\$. 200.000,00

12.365.0008.2021 – Manutenção do FUNDEB 60%

3190-16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil - R. Estadual R\$. 60.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$.500.000,00 -Com o excesso de arrecadação no exercício.

b) R\$.560.000,00 -Com o excesso de arrecadação do FUNDEB no exercício.

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 21 de outubro de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº. 2.620 - De 21 de Outubro de 2021.

Altera o Anexo II Programas, Metas e Ações das Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação constante do orçamento anual de 2022, com o processo de planejamento municipal, fica alterado o conteúdo do Anexo II Programas, Metas e Ações constantes das Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2022, instituído pela Lei Municipal nº 2.599 de 17 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 21 de outubro de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº. 2.621 - De 21 de Outubro de 2021.

Altera o Anexo IV Programas, Metas e Ações do Plano Plurianual 2022/2025.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação constante do orçamento anual de 2022, com o processo de planejamento municipal, fica alterado o conteúdo do Anexo IV Programas, Metas e Ações constantes do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 2.598 de 17 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 21 de outubro de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.622 - De 21 de Outubro de 2021

Cria a Clínica Veterinária Municipal e dá outras providências.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, subordinada à Secretaria de Saúde, a Clínica Veterinária Municipal, destinada a atender cães e gatos, onde serão realizados seguintes procedimentos:

- I- Castrações;
- II- Vacinações (preconizadas pelo Ministério da Saúde);
- III- Atendimentos clínicos (consultas).

Parágrafo único. As vacinações indicadas pelo Ministério da Saúde, de caráter obrigatório, serão aplicadas gratuitamente.

Art. 2º - Para fazer jus aos serviços da Clínica Veterinária Municipal criada no artigo anterior, o dono do animal deverá:

- I – ter renda familiar igual ou inferior a dois (02) salários mínimos;
- II- estar regularmente cadastrado;
- III- fazer cadastro do seu animal;
- IV- Comprovar a residência no Município de Urupês.

§ 1º. As informações cadastrais serão prestadas pelo proprietário do animal, com declaração de veracidade.

§ 2º. No caso de qualquer das informações cadastrais ser inverídicas, ficará o proprietário do animal excluído definitivamente do atendimento da Clínica Veterinária Municipal, sem prejuízos das demais penalidades civis e criminais.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com organizações não governamentais e instituições de ensino de medicina veterinária, para viabilizar os objetivos colimados nesta lei.

Art. 4º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, realizar ações educativas sobre saúde animal e posse responsável.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, havendo disponibilidade orçamentária e financeira,

implantar nos animais atendidos, microchip de identificação individual.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o cadastro dos proprietários de animais e dos animais, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 21 de outubro de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretária Administrativa

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

Decreto Legislativo 01/2021

*Aprova as Contas da Prefeitura Municipal,
relativas ao exercício financeiro de 2019.*


A Vereadora Eliandra Aritéia de Nóbrega Mazali, Presidente da Câmara Municipal de Urupês, Estado de São Paulo, com base no art. 23, n. IV, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo em decorrência de aprovação unânime pela Edilidade, através da maioria qualificada de dois terços, do Parecer Prévio emitido pela Eg. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das referidas Contas:

Art. 1º.- Ficam consideradas aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2019, sendo responsável o Prefeito Municipal, Sr. Alcemir Cássio Gréggio, objeto do **Processo nº. TC-004701.989-19-6**, de acordo com o Parecer Prévio Favorável emitido pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua Sessão do dia 13 de julho de 2021, as quais foram acolhidas pelo parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urupês, em 20 de outubro de 2021.


Eliandra Aritéia de Nóbrega Mazali
Presidente da Câmara

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.
 - Stefan Isique – Diretor Geral.

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**